



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO)

Suspende a cobrança de aluguéis atrasados em virtude da pandemia do COVID-19 .

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei suspende a cobrança de aluguéis atrasados ,em virtude e enquanto durar a pandemia do COVID-19.

Parágrafo único: Não poderão ser feitas ordens de despejo em virtude do não pagamento dos alugúeis, enquanto durar o período de calamidade pública.

Art. 2º -Prorrogar-se-ão os vencimentos para o prazo de 30 (trinta) dias após a revogação da situação de calamidade pública decretada em nível nacional por força da pandemia de COVID-19, e assim sucessivamente para as parcelas subsequentes

Art. 3º Os locatários residenciais que sofrerem alteração econômico-financeira, decorrente de demissão, redução de carga horária ou diminuição de remuneração, deverão comunicar aos locadores o exercício da suspensão previsto noartigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

O mundo vive um momento de caos e insegurança, devido a pandemia do COVID-19, onde um vírus causou além de milhares de mortes , crises de diversas ordens, tanto na saúde como na economia mundial.

O avanço da pandemia da Covid-19 fez o desemprego no Brasil aumentar. De acordo com os dados da Pnad Contínua, o país tem 12,8





CÂMARA DOS DEPUTADOS

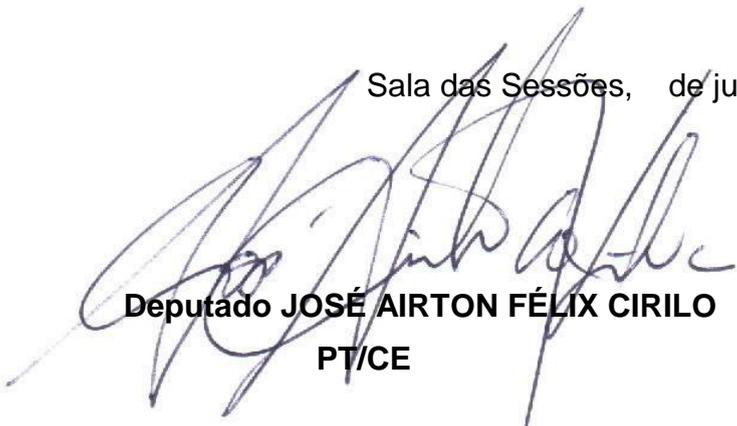
milhões de desempregados, com o avanço da taxa de desocupação para 12,6% no trimestre encerrado em abril, conforme apontam diversos estudos.

Cabe ressaltar, que devido a crise econômica que vem se instalando no país, em virtude do fechamento dos comércios, feiras e afins, muitos brasileiros não tem condições de arcar com sua subsistência.

Assim, Este projeto atende as necessidades sobretudo aqueles que em virtude da pandemia do COVID-19 não possuem condições de pagar seus aluguéis, e não podem ficar desamparados, principalmente devido a incerteza do final desse período em que estamos vivendo.

Considerado a relevância da matéria apelamos para a imediata deliberação por parte desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, de junho de 2020


Deputado JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO
PT/CE